



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Inquérito Civil nº 1.24.001.000119/2018-12

ATA DE REUNIÃO nº 15/2019

Aos 26 dias do mês de julho de 2019, às 16h30, em atendimento ao pedido de reunião solicitado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, compareceram a esta Procuradoria da República no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, o **Sr. George Iregildo da Silveira**, Secretário Adjunto de Educação do Município de Campina Grande, o **Sr. Diogo Flávio Lyra Batista**, Secretário de Planejamento do Município de Campina Grande, o Procurador-Geral de Campina Grande **Dr. José Fernandes Mariz** e o Assessor Jurídico da Secretaria da Educação, **Dr. Rodolfo Gaudêncio Bezerra (OAB-PB/13296)**, onde estavam presentes a Exma. Procuradora da República Dra. **Acácia Soares Peixoto Suassuna**, o **Dr. Gabriel Aragão Wright**, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, e o **Dr. Severino Queiroz, Auditor Federal de Finanças Públicas**, para, no bojo do procedimento em epígrafe, tratarem sobre a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para a rede municipal de ensino de Campina Grande/PB, haja vista o citado cancelamento dos contratos atualmente vigentes após a deflagração da denominada Operação Famintos.

Iniciados os trabalhos, a Exma. Procuradora da República Acácia Soares Peixoto Suassuna passou a palavra ao Dr José Fernandes Mariz, solicitante da reunião.

Em seguida, o **Dr. José Fernandes Mariz** informou que, após a deflagração da denominada Operação Famintos, os contratos para fornecimento de merenda escolar no Município de Campina Grande/PB foram suspensos pela Secretaria de Educação, razão pela



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Campina Grande

---

qual solicita manifestação do MPF e da CGU acerca da possibilidade da celebração de contratos emergenciais para o fornecimento de gêneros alimentícios para a rede municipal de ensino, a fim de evitar a interrupção do abastecimento das escolas e creches do município.

Na sequência, o Dr. Gabriel Aragão Wright, representante da CGU, mencionou que a CGU não adota procedimentos de consulta e que a gestão tem que tomar decisões vendo a viabilidade e exequibilidade. Ressaltou a importância da continuidade do fornecimento da merenda escolar, destacando que acórdãos do TCU colocam o pregão eletrônico como instrumento mais adequado para aquisição da merenda.

Após, a Exma. Procuradora da República alertou que a Prefeitura deve seguir os princípios da legalidade, moralidade e transparência, ao celebrar eventuais contratos emergenciais para a compra de merenda, garantindo o abastecimento das escolas.

Ato contínuo, o MPF e a CGU consignaram que, diante da situação emergencial exposta, não se opõem à adoção dos mecanismos previstos na legislação pertinente para garantir a continuidade do fornecimento de merenda escolar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

O **Dr. José Fernandes Mariz** declarou que o prazo de 90 (noventa) dias é razoável para concluir um novo procedimento licitatório para fornecimento de gêneros alimentícios.

Os representantes da CGU e a Exma. Procuradora da República Acácia também alertaram sobre a necessidade de realização da pesquisa de preços para os futuros procedimentos de aquisição, mencionando sobre a necessidade de um procedimento mais detalhado de pesquisa de preços aos portais disponíveis, e de acordo com a realidade local. O MPF e a CGU também alertaram sobre a necessidade da elaboração de um edital com objeto preciso e com mecanismos de forma a viabilizar a concorrência.

Em resumo, esses foram os pontos abordados e alertados pelo MPF e CGU:

---

Rua Cônsul Joseph Noujaim Habib, S/N, Catolé  
Campina Grande/PB - CEP 58410-260



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


### Procuradoria da República no Município de Campina Grande

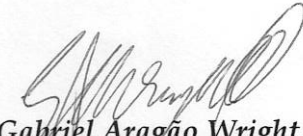
---

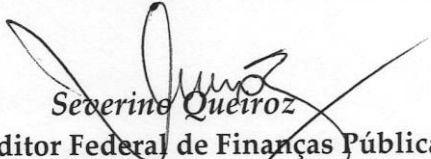
a) O MPF e a CGU não se opõem à adoção dos mecanismos previstos na legislação pertinente para garantir a continuidade do fornecimento de merenda escolar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ressaltando a necessidade da pesquisa adequada dos preços nos termos da Resolução nº 18/2018 do FNDE, de modo a garantir a melhor escolha para a Administração, bem como a máxima observância aos princípios da publicidade e transparência;

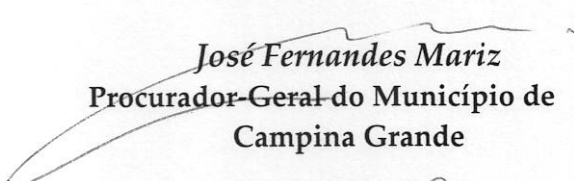
b) O MPF e a CGU alertaram sobre a necessidade do novo edital ser preciso e definido, seguindo toda a legislação vigente, com orientação para o Pregão Eletrônico.

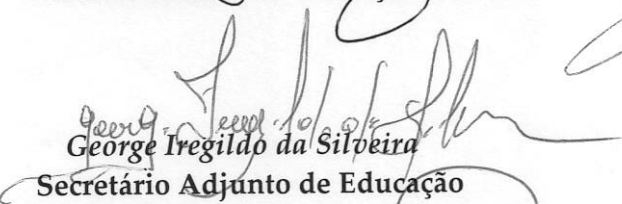
Por fim, a CGU ressaltou a importância da necessidade de criação do Órgão de Controle Interno do Município.


  
**Acácia Soares Peixoto Suassuna**  
Procuradora da República

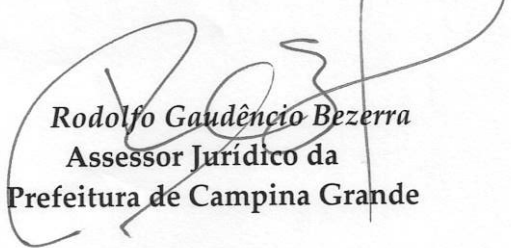
  
**Gabriel Aragão Wright**  
Superintendente da Regional da União  
no Estado da Paraíba

  
**Severine Queiroz**  
Auditor Federal de Finanças Públicas

  
**José Fernandes Mariz**  
Procurador-Geral do Município de  
Campina Grande

  
**George Iregildo da Silveira**  
Secretário Adjunto de Educação

  
**Diogo Flávio Lyra Batista**  
Secretário de Planejamento

  
**Rodolfo Gaudêncio Bezerra**  
Assessor Jurídico da  
Prefeitura de Campina Grande